



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

PROGRAMA DE CONCURSO

Elaborado nos termos da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto e a aplicar ao procedimento concursal com vista à atribuição de licenças para o exercício da atividade de guarda-noturno no Concelho de Évora: **Zonas A-1, A-2, A-3** (União das Freguesias de Évora), **C-2, C-4, C6** (União das Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras) e **D-4 e E-1** (União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde).

Artigo 1.º - Âmbito

1.1 - O presente programa de concurso visa disciplinar o procedimento de recrutamento e seleção dos candidatos à atribuição de uma licença para o exercício da atividade de guarda-noturno para cada uma das seguintes zonas, definidas pelas deliberações de Câmara de 24.5.2006, 23.4.2008 e 14.9.2009, destacadas nos mapas em anexo:

- a) zonas **A-1, A-2 e A-3** - áreas territoriais da União das Freguesias de Évora (centro histórico de Évora);
- b) zonas **C-2, C4 e C-6** - áreas territoriais da União das Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras;
- c) zonas **D-4 e E-1** - áreas territoriais da União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde.

1.2 – Aplicando-se o presente programa de concurso, os procedimentos serão conduzidos por três júris, autónomos, a designar nos termos do fixado no artigo 6.º, atenta as áreas territoriais de influência de cada uma das freguesias, sendo a seleção dos candidatos e atribuição de licença reportadas a cada uma das zonas postas a concurso.

Artigo 2.º - Requisitos de admissão para o exercício da atividade de guarda-noturno

2.1 - Para o exercício da atividade de guarda-noturno o candidato deve:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, ser cidadão de um Estado membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos e menos de 65 anos;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Possuir plena capacidade civil;
- e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso previsto no Código Penal e demais legislação penal;
- f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local;
- g) Não exercer a atividade de armeiro nem de fabricante ou comerciante de engenhos ou substâncias explosivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

- h) Não ter sido sancionado, por decisão transitada em julgado, com a pena de separação de serviço ou pena de natureza expulsiva das Forças Armadas, dos serviços que integram o Sistema de Informações da República Portuguesa ou das forças e serviços de segurança, ou com qualquer outra pena que inviabilize a manutenção do vínculo funcional, nos cinco anos precedentes;
- i) Não se encontrar no ativo, reserva ou pré-aposentação das forças armadas ou de força ou serviço de segurança;
- j) Não ser administrador ou gerente de sociedades que exerçam a atividade de segurança privada, diretor de segurança ou responsável pelos serviços de autoproteção, ou segurança privado em qualquer das suas especialidades, independentemente da função concretamente desempenhada;
- k) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das funções, comprovados por atestado de aptidão emitido por médico do trabalho, o qual deve ser identificado pelo nome e número da cédula profissional, nos termos previstos na lei;
- l) Não estar inibido do exercício da atividade de guarda-noturno.

2.2 - Os candidatos devem reunir os requisitos descritos no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas indicado no artigo seguinte.

Artigo 3.º - Aviso de abertura e prazo para a apresentação de candidaturas

3.1 - O processo de recrutamento inicia-se com a publicação de *Aviso de Abertura* no boletim municipal, na página da internet da Câmara Municipal de Évora (www.cm-evora.pt), em jornal local e com a afixação nos lugares de estilo e nas Juntas de Freguesias.

3.2 – O prazo para apresentação de candidaturas é de quinze dias úteis contados a partir da data de publicação do *Aviso de Abertura*.

Artigo 4.º - Apresentação de candidaturas

4.1 - O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Évora e dele deve constar:

- a) Identificação e domicílio do requerente;
- b) Designação da zona ou zonas a que se candidata e breve exposição dos motivos que fundamentam a apresentação da candidatura;
- c) Declaração de honra do requerente, devidamente assinada, da situação em que se encontra relativamente às alíneas d), f), g), h), i), j), e l) do enunciado no ponto 2.1 do artigo 2.º do presente programa de concurso;
- d) Outros elementos que considere relevantes para a decisão de atribuição de licença.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

4.2 - O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos documentos seguintes:

- a) Currículo profissional (com indicação do contato telefónico e endereço eletrónico);
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal ou do cartão de cidadão;
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Certificado de registo criminal;
- e) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- f) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
- g) Ficha médica de aptidão emitida por médico do trabalho, nos termos da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, para os efeitos da alínea k) do ponto 2.1, do artigo 2.º, do presente programa de concurso.
- h) Duas fotografias atuais e iguais, a cores, tipo passe;
- i) Documentos comprovativos dos elementos invocados para efeitos da alínea d) do ponto anterior.

4.3 - Verificando o Júri, liminarmente, a existência de irregularidade ou insuficiência manifesta em qualquer uma das candidaturas apresentadas em tempo, será dada oportunidade ao candidato de num prazo de 3 dias úteis corrigir a irregularidade ou insuficiência detetada, sendo a comunicação do Júri feita preferencialmente por correio eletrónico ou, não dispondo o candidato de e-mail, através de carta registada.

4.4 - Os candidatos devem fazer constar do currículo profissional a sua identificação pessoal, as ações de formação com efetiva relação com a atividade de guarda-noturno e a experiência profissional.

4.5 - Os documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do ponto 4.2 do presente artigo podem ser substituídos por declaração de honra do requerente, sendo obrigatória a sua apresentação no momento da atribuição da licença.

4.6 - O requerimento de candidatura, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Évora (Praça do Sertório, 7004 – 506 – Évora), e os documentos referidos nos pontos precedentes deverão ser assinados pelo candidato e entregues em prazo junto da Câmara Municipal ou expedidos por via postal (correio registado), atendendo-se, neste caso, à data do registo.

4.7 - Findo o prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas, o júri elabora, no prazo de 30 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de recrutamento, referidos por zona, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, depois de exercido o direito de participação dos interessados, dando publicidade à lista final na página da internet da Câmara Municipal de Évora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

4.8 - Verificando-se não ter sido apresentada em prazo qualquer candidatura a zona posta a concurso, o período referido no artigo 3.º estende-se automaticamente por 15 dias úteis, fazendo a Câmara oportuna divulgação desse facto.

Artigo 5.º - Métodos e critérios de seleção

5.1 - Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente no recrutamento são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos, destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função de guarda-noturno;
- b) Avaliação psicológica destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função de guarda-noturno.

5.2 - Exceto quando afastados, por escrito, os métodos de seleção dos candidatos que já sejam guardas-noturnos habilitados, são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista de avaliação de competências exigíveis para o exercício da função.

5.3 - Independentemente dos métodos aplicados a ordenação final dos candidatos é unitária, sendo critérios de preferência os seguintes:

- a) Já exercer a atividade de guarda-noturno na localidade da área colocada a concurso;
- b) Já exercer a atividade de guarda-noturno;
- c) Possuir habilitações académicas mais elevadas;
- d) Ter pertencido aos quadros de uma força ou serviço de segurança e não ter sido afastado por motivos disciplinares.

5.4 - A classificação final, numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista, considerando-se não aprovados para o exercício de guarda-noturno os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores.

5.5 - Os métodos de seleção previstos no ponto 5.1 podem ser aplicados pelas forças de segurança, mediante protocolo a celebrar entre estas e a câmara municipal.

5.6 - Caso subsista uma situação de igualdade entre os candidatos a guarda-noturno, após a aplicação dos critérios previstos no artigo anterior, tem preferência, pela seguinte ordem:

- a) O candidato de menor idade;
- b) O candidato que tiver mais anos de serviço, no caso de se estar em presença de vários candidatos que, anteriormente tenham exercido a atividade de guarda-noturno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

5.7 - A lista de ordenação final, referida por zona, será notificada aos interessados e publicitada na página da internet da Câmara Municipal de Évora.

Artigo 6.º - Júri

6.1 - A seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno cabe ao júri composto:

- a) Vereador da Câmara Municipal de Évora, que preside;
- b) Vogal, a designar pela força de segurança territorialmente competente;
- c) Vogal, a designar pela junta de freguesia a que o procedimento disser respeito.

6.2 - Cabe ao Júri desenvolver o procedimento para que foi mandatado, com aplicação das normas do presente programa de concurso e pugnando pelo cumprimento das etapas previstas no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.

6.3 - O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros.

6.4 - Das reuniões do júri são lavradas atas, contendo os fundamentos das decisões tomadas.

6.5 - O júri é secretariado por um vogal escolhido ou por funcionário a designar para o efeito.

Artigo 7.º - Atribuição de licença

7.1 - É da competência do Vereador do Pelouro do Urbanismo e Fiscalização, por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal de Évora, a atribuição das licenças que sejam de atribuir após o procedimento de seleção.

7.2 - A licença a atribuir será pessoal e intransmissível, sendo válida por três anos a contar da data da sua emissão.

7.3 - A atribuição da licença mencionada no número anterior faz cessar qualquer título de licenciamento anterior.

7.4 - A emissão da licença e cartão de identificação está dependente do pagamento da taxa municipal consagrada no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora e das demais obrigações exigíveis consagradas na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.

7.5 - No momento da atribuição da licença, será igualmente emitido um cartão de identificação do guarda-noturno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Artigo 8.º - Interpretação e integração de lacunas

A interpretação das normas constantes do presente programa, bem como a integração das lacunas é feita por recurso ao disposto na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.